

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
04-10-2013	
Jornal:	OPINIONÁRIO
Página:	3A
Edição:	1749
Assm Responsável	

LEI Nº 883/13

Data: 03/10/13

SÚMULA. Autoriza e define critérios para sua alienação de bem móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do seguinte bem móvel, pelo valor da aquisição, objeto da Licitação Pregão Presencial nº 019/12, combinado com a avaliação da comissão designada pela Portaria nº 276/13.

Item	Especificação	Valor da Aquisição
I	Plantadeira de arrasto pivotada, com distribuição de sementes mecânica com discos, com 07 sete linhas sistema de adubo sucador, limitador angular fixo compactador plano, dosador de adubo, sem marcador de linha, disco de corte 17".	46.000,00

a) Nomeação por Portaria, de Comissão Avaliadora do bem móvel;

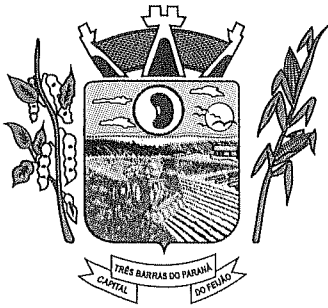
b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.

c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais.

d) Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;

e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;

f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.

Art. 2º. Os recursos oriundos da venda dos bens móveis terão a seguinte destinação.

a) Aquisição de plantadeira de capacidade superior ao objeto alienado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de outubro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal